



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ  
Fls. 11  
Rub. Mhe

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 36 /2018/CSPAS

Referente ao PL 234/2018 que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Romoaldo Junior

RELATOR: Deputado

Dr. Leonardo

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Junior o presente Projeto de Lei nº 234/2018, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/08/2018, sendo colocada em pauta no dia 07.08.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 14/08/18, após foi encaminhada para esta comissão no dia 23/08/18 sendo recebida no dia 28/08/18, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Posteriormente, em 04/09/2018, o Deputado Romoaldo Junior apresentou Substitutivo Integral nº 01 que foi enviado à esta Comissão para se manifestar quanto ao substitutivo apresentado.

É o relatório.

GAA

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 234/2018, o qual visa estabelecer diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado de Mato Grosso, dispondo acerca dos direitos e garantias dos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e drogas, da articulação com os Centros de Atenção Psicossocial de referência no desenvolvimento do projeto terapêutico, da integração das comunidades à Rede de Atenção Básica em Saúde e os requisitos para participar das comunidades terapêuticas.

Conforme a definição da Resolução Conad nº 01, que regulamenta as comunidades terapêuticas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, as comunidades terapêuticas são entidades de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

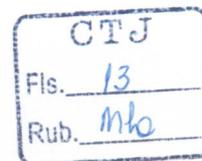
A Política Nacional de Drogas prevê ainda no item 2.2.3 “das diretrizes” que é necessário “definir normas mínimas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação, monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas normas, respeitando o âmbito de atuação de cada instituição”.<sup>1</sup>

A proposta ao autor é justamente definir as normas mínimas para o funcionamento das comunidades terapêuticas em Mato Grosso, regulamentando-as e garantindo os direitos aos usuários de drogas e álcool.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/cartilhas-politicas-sobre-drogas/2011legislacaopoliticaspublicas.pdf>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Entendemos que cabe ao Estado não só estimular as políticas públicas em defesa dos usuários de drogas e álcool, mas também de garantir e promover que as ações desenvolvidas nas comunidades terapêuticas sejam éticas ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos usuários.

Cabe ressaltar que o projeto de lei em análise incentiva, na etapa da recuperação do usuário, ações de reinserção familiar, social e ocupacional, itens de extrema importância para o real combate ao vício das drogas e álcool, pois é recorrente o fato das pessoas viciadas em drogas romperem com os vínculos que normalmente são estabelecidos com a comunidade e a família.

Desta forma, inferi-se que o projeto de lei sob análise está em consonância com a Política Nacional de Drogas e que a proposição em tela possui mérito por se somar aos esforços das Diretrizes Nacionais de Políticas Públicas sobre drogas.

É o parecer.

GAA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 234/2018, de Aatoria do Deputado Romaldo Junior, nos termos do Substitutivo Integral nº01.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 234/2018 - Parecer nº 36/2018
Reunião da Comissão em 28 / 11 / 2018
Presidente: Dep. Adalberto de Freitas
Relator: Dep. Dr. Leonardo

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 234/2018, de Aatoria do Deputado Romoaldo Junior, nos termos do Substitutivo Integral nº01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA